



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 62

(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

21-02-2024

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a sexagésima segunda reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico).

Neste espaço procedeu-se à instalação do Conselho Municipal de Segurança

INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

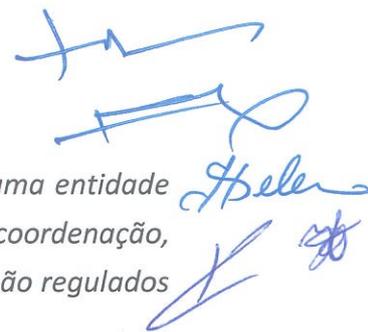
ATA AVULSA

(Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual)

Artigo 2.º

Funções

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.



Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;*
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;*
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;*
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;*
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;*
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;*
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.*

Artigo 3.º- B

Composição do conselho

1 - Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;*
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;*
- c) O presidente da assembleia municipal;*
- d) Os presidentes das juntas de freguesia;*
- e) Um representante do ministério público da comarca;*

- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município;
- g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista;
- h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros;
- i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho;
- k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho;
- l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município;
- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 - O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 - O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 8.º

Instalação

1 - Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.

2 - Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 9.º

Posse

Os membros de cada conselho tomam posse perante a câmara municipal

Verificadas a identidade e legitimidade dos membros presentes antes indicados, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuba, após assinatura do termo de posse, declarou-os investidos nas suas funções, determinando que a primeira reunião do órgão terá lugar no próximo dia 18 de Março, pelas 21,00 horas, em Cuba, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

Os elementos que faltaram ficam desde já os mesmos notificados/convocados para tomarem posse na próxima reunião de Câmara que terá lugar no dia 6 de março de 2024

Os Vereadores do PS abordaram a questão dos estacionamento decorrente da empreitada da rua 1.º de maio em Cuba e de forma a não deixar ninguém lesado, pediram para serem considerados alguns lugares para a Tabacaria de Cuba.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que essa é uma situação que está sinalizada, que percebemos a preocupação dos comerciantes que foi pedido aos serviços técnicos uma proposta para minimizar a situação no atual contexto da obra mas que no futuro não vai ser possível a todas e pessoas e comerciantes terem um lugar marcado à porta. Assim que existir a informação técnica será remetida à Câmara para deliberação.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024: € 344 636,05. -----

1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, CUJO PROCESSO ENCONTRA-SE ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO, VISANDO A SALVAGUARDA DE REGRAS DO RGPD

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2024, SASS, da autoria da Dr.ª Dulce Vasco, cujo teor se transcreve: -----

“Nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação social, é da competência dos órgãos municipais, “elaborar relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias e de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”. -----

Desta forma, o SAAS continua a efetuar o acompanhamento diário do cidadão sinalizado em situação de desemprego. Este cidadão encontra-se numa situação muito complicada, uma vez que o seu patrão está detido e o mesmo encontra-se sem trabalho e sem rendimentos. -----

Assim, surgiu a necessidade de efetuar um apoio económico, uma vez que o cidadão não consegue fazer face às despesas, perante a situação citada anteriormente. -----

- Ao cidadão melhor identificado no mapa anexo: -----

Propõe-se então a atribuição de apoio económico no valor total de 15,00€, sendo o mesmo atribuído ao cidadão de uma só vez, para o pagamento de correio registado

com AR. -----

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir: -----

No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara, para que possa ser ratificado o despacho da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano, membro do órgão executivo com competências delegadas em matéria de ação social, que face à urgência na atribuição do apoio, determinou que o mesmo fosse atribuído, nas seguintes condições: -----

- Atribuição de apoio económico de carácter eventual, no valor total de 15,00€, ao cidadão devidamente identificado no processo familiar nº 20241409, Ficando esta decisão sujeita à ratificação do órgão executivo, em conformidade do nº 3 do art.º 35º do diploma supracitado. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a atribuição do apoio. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, CUJO PROCESSO ENCONTRA-SE ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO, VISANDO A SALVAGUARDA A REGRAS DO RGPD

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2024, SASS, da autoria da Dr.ª Dulce Vasco, cujo teor se transcreve: -----

“Nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação social, é da competência dos órgãos municipais, “elaborar relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias e de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”. -----

Desta forma, o SAAS continua a efetuar o acompanhamento diário do cidadão sinalizado em situação de desemprego. Este cidadão encontra-se numa situação muito complicada, uma vez que o seu patrão está detido e o mesmo encontra-se sem trabalho e sem rendimentos. -----

Assim, surgiu a necessidade de efetuar um apoio económico, uma vez que o cidadão não consegue fazer face às despesas, perante a situação citada anteriormente. -----

- Ao cidadão melhor identificado no mapa anexo: -----

Propõe-se então a atribuição de apoio económico no valor total de 10,00€, sendo o mesmo atribuído ao cidadão de uma só vez, para o pagamento de transportes públicos.

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir: -----

- No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara, para que possa ser ratificado o despacho da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano, membro do órgão executivo com competências delegadas em matéria de ação social, que face à urgência na atribuição do apoio, determinou que o mesmo fosse atribuído, nas seguintes condições: -----

- Atribuição de apoio económico de carácter eventual, no valor total de 10,00€, ao cidadão devidamente identificado no processo familiar nº 20243968, Ficando esta decisão sujeita à ratificação do órgão executivo, em conformidade do nº 3 do art.º 35º do diploma supracitado. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a atribuição do apoio. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. HERDADE DO GIZO – ALDEAMENTO TURÍSTICO DE 4 ESTRELAS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DA EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTOS LOCAIS INSERTOS EM EMPREENDIMENTOS

TURÍSTICOS. INTENÇÃO DO CANCELAMENTO DO REGISTO ÀS DOZE FRAÇÕES QUE SE ENCONTRAM NESTA SITUAÇÃO. PEDIDO DE PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS POR PARTE DOS VISADOS ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO CANCELAMENTO E CONSEQUENTE COMUNICAÇÃO AO TURISMO DE PORTUGA APRESENTADO POR 9 DOS NOTIFICADOS. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DA PRETENSÃO APRESENTADA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 6/2024, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve: -----

“Como é de conhecimento mútuo, na reunião de câmara que teve lugar no passado dia 07 de fevereiro de 2024, a propósito do assunto supramencionado, foi deliberado o seguinte: -----

1.º - Registrar que a Herdade do Gizo é um empreendimento turístico, inicialmente regulado pelo Dec. Lei n.º 167/97, de 04 de julho, que com a sua revogação encontra-se agora sob a alçada do Dec. Lei n.º 39/2008, de 07 de março; -----

2.º - Registrar que em conformidade com o art.º 2.º n.º 2 do Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, não é admissível existirem alojamentos locais em empreendimentos turísticos; -----

3.º - Exortar os titulares dos direitos de propriedade das diversas frações da Herdade do Gizo a articularem com a entidade exploradora Flag World, uma metodologia concertada no sentido de procederem à reconversão do empreendimento turístico para a figura jurídica que melhor lhes aprouver, desde que exequível no que concerne à matéria de facto e de direito; -----

4.º - No âmbito das competências consignadas à Câmara Municipal pelo Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, e no que concerne ao funcionamento de doze alojamentos locais na Herdade do Gizo, manifestar a intenção de proceder ao cancelamento de todos eles, melhor identificados no documento anexo, ao abrigo do art.º 9.º n.º 1 al. a) por violação expressa do art.º 2.º n.º 2 do mesmo normativo legal;

5.º - Determinar que a intenção manifestada em 4.º deve ser precedida de audiência prévia dos interessados, podendo os visados apresentar por escrito, e durante o prazo de 10 dias úteis, as alegações que julgarem oportunas, em conformidade com o art.º 121.º do CPA, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;

6.º - A audiência dos interessados será efetuada via correio eletrónico, nos termos consignados no art.º 112.º n.º 1 al. c) e n.º 2 al.b), ambos do CPA para os endereços eletrónicos que os requerentes utilizaram para submissão dos pedidos no Balcão dos Serviços Públicos – E-Portugal.gov.pt -----

Essa notificação ocorreu via eletrónica no passado dia 07 de fevereiro ao final da tarde, efetuada pela trabalhadora Marina Batista e endereçada aos 12 titulares de frações que tinham Alojamentos Locais inseridos no RNET. -----

Até ao momento 09 dos 12 notificados, entenderam remeter-nos um documento grosso modo similar ao que aqui apresento como doc. n.º 1, para o qual remeto, ciente que os restantes oito têm conteúdo análogo ou similar, pelo que nos reservamos o direito de respondendo a um deles, considerar a resposta válida para todos e a proposta a apresentar poder aproveitar aos doze notificados. -----

Assim sendo, é mencionado na explanação o seguinte: -----

1.º - O assunto em causa apresenta elevada complexidade. Corroboramos da posição, mas não pelos argumentos explanados, ou seja, a complexidade da questão não advém da existência de Alojamentos Locais num empreendimento turístico, porque aí o legislador é taxativo a determinar que tal não é exequível; -----

1.1.º - Em nossa opinião a complexidade da questão advém das restrições bastantes acentuadas ao uso do solo naquele espaço e os constrangimentos em sede de ordenamento do território que dificilmente terão uma solução compatível com o interesse de alguns dos notificados. -----

2.º - Para que a autarquia possa tomar posição sobre o assunto que não o indeferimento liminar, terão que ser apresentadas em sede de audiência dos interessados alegações que possam ser passíveis de ponderação, e para tal os ditos notificados terão que interiorizar o teor dos artigos 60.º e 74.º do Regulamento do PDM, publicado no DRE, 1.ª Série-B, n.º 133, de 8-6-1003, na redação que lhe foi introduzida pela alteração publicada no DRE, 2.ª Série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2010, cujos extratos aqui anexamos – Vide doc. n.º 2; -----

3.º - Registamos que o Aldeamento turístico foi licenciado em 2006 – Alvará n.º 1/06, como é de conhecimento mútuo, tendo ao mesmo sido efetuado um mero aditamento em 2010 – alvará n.º 15/2010, onde apenas aumentaram o n.º de frações – Vide doc. n.º 3 -----

4.º - Reforçamos que o alvará de aditamento está datado de 23 de 07-2010, e o prazo para reconversão a que alude o art.º 75.º n.º 2 do Dec. Lei n.º 39/2008, de 07 de março, apenas terminava em 31.12.2010; -----

5.º - Registamos de igual modo que, ao processo inerente ao aditamento foi aplicado o art.º 76.º do mesmo diploma onde o legislador determinou, e passamos a transcrever:

Artigo 76.º

Processos pendentes

1 - Os processos pendentes regem-se pelas disposições constantes no presente decreto-lei, salvo o disposto no número seguinte. -----

2 - As entidades promotoras ou exploradoras dos empreendimentos turísticos em propriedade plural cujos processos se encontram pendentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei podem optar por aplicar o regime constante dos capítulos vii e viii do presente decreto-lei ou o regime de exploração aplicável à data do início do procedimento. -----

6.º - As áreas onde estão implantadas as edificações têm fortes restrições à construção, conforme pode ser constatando no excerto das plantas de ordenamento e de condicionantes, cuja cópia anexamos. Vide doc. n.º 4 -----

7.º - Juridicamente o empreendimento turístico tem uma entidade explorada, a empresa “Flag World”, conforme se pode constatar que na consulta ao sítio do Turismo de Portugal, e câmara nunca recebeu qualquer notificação do Turismo de Portugal a dizer algo em sentido contrário, com as repercussões que daí poderiam advir para o futuro no que respeita aos negócios jurídicos inerentes à alienação de qualquer das frações;

8.º - Acresce reportar que a Informação n.º 04/2024, da minha autoria, faz de facto referência a uma informação n.º 54/2021, e para ela remete, logo, outra coisa, não seria expectável que não a mesma estar disponível para consulta para todos os interessados, e eleitos. Na dita informação é referenciado que a mesma foi presente à RC de 24 de novembro de 2021, e com um pouco de pesquisa, constatar-se-á que a mesma está transcrita na íntegra na ata da reunião de Câmara desse dia que pode ser consultada por qualquer interessado em: -----

https://www.cm-cuba.pt/index.php?option=com_rokdownloads&view=file&task=download&id=2584%3A&Itemid=797

8.1.º - Ainda assim, optamos por remeter em anexo a informação em causa, que seguirá via e-mail para todos os interessados/notificados, dado que também a autarquia pretende encontrar uma solução para este imbróglio, só que uma solução exequível e com

enquadramento legal inequívoco. -----
8.2.º - Registamos ainda que no dia 25 de novembro de 2021, a Dr.ª Silvia Borges, foi notificada via e-mail pelas 13h14m, com a incumbência de dar conhecimento a todos os titulares de frações no empreendimento turístico, uma vez que a autarquia não dispunha dos nomes e dos contatos dos proprietários, pelo que acreditamos, todos os titulares de frações à data em causa tinham conhecimento integral desta informação. Vide doc. n.º 5 -----

9.º - São todos os notificados a vir pedir a prorrogação do prazo para audiência dos interessados, com pedidos similares quanto a essa prorrogação, mas afigura-nos como adequado, com base nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do CPA, protelar o prazo inicialmente estipulado em 10 dias úteis, ao abrigo do art.º 122.º do mesmo CPA, fazendo o mesmo transitar para 35 (trinta e cinco) dias úteis, o que implicará que o período de audiência dos interessados cesse apenas no final do dia 27 de março de 2024. -----

Face ao atrás exposto, sou a concluir: -----

- Por força das competências que são cometidas ao vice-presidente do órgão executivo do município, no que concerne à possibilidade de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, conforme consignado no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, art.º 35.º da Lei n.º de 08 de setembro, na sua redação atual, fazer uso do mecanismo inserto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e determinar o seguinte: -----

1.º - Atenta a pretensão dos requerentes notificados sobre a intenção de cancelamento do registo de Alojamento Local, alegadamente, indevidamente instalado em empreendimento turístico, com base nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do CPA, protelar o prazo inicialmente estipulado em 10 dias úteis, ao abrigo do art.º 122.º do mesmo CPA, fazendo o mesmo transitar para 35 (trinta e cinco) dias úteis, o que implicará que o período de audiência dos interessados cesse apenas no final do dia 27 de março de 2024.

2.º - Da presente determinação, que produz efeitos imediatos, notificar hoje, dia 15 de fevereiro, os doze interessados apensando-lhe a presente informação que contém a documentação solicitada, fazendo para o efeito uso dos endereços de correio eletrónico; -----

3.º - Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve o despacho agora proferido ser remetida à reunião da câmara municipal ordinária que terá lugar no próximo 21 de fevereiro de 2024, para que nela possa ser deliberado, a sua ratificação nos termos do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu a proposta nos termos apresentados. -----

A Câmara, por maioria, atendendo ao pedido de escusa do Sr. Presidente, por ser parte interessada no assunto, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Helder' written vertically.]

4. VISTORIA TÉCNICA AO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA MANUEL B. BARAHONA E TV. DA PALMEIRA, EM CUBA. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 89.º E SEQUINTE DO RJUE. -----

Foi presente à Câmara o auto referente à vistoria técnica em título, cujo teor se transcreve: -----

“Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do art.º 89.º, 90.º e 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, a comissão de vistoria composta por Luis Pestana, Helder Caseiro e André Linhas Roxas, funcionários da CMC, em deslocação ao local da vistoria, foi possível constatar o seguinte: -----

1. Na sequência de reclamação do Sr. Mário João Grilo, dando conta da existência de um tubo de queda na empena do prédio vizinho, com drenagem para o logradouro do seu imóvel, foi possível observar que efectivamente essa drenagem é feita para o prédio do reclamante, nas condições registadas nas fotos anexas; -----
2. Consultado o processo de obras n.º 4/2002 em nome da então proprietária do imóvel em causa, a Sr.ª Gertrudes Camelinho Pires, verificou-se que no momento em foram realizadas as obras de aumento da cêrcea do seu prédio, não foi assegurado o escoamento das águas pluviais para o interior do imóvel, como seria normal e consentâneo com o definido em projecto (pese embora alguma falta de detalhe de projecto, na planta da cobertura está identificado o algeroz interior da cobertura (platibanda) na água posterior, e a respectiva descarga vertical (tubo de queda) que deveria ter sido assegurada na circunstância das obras de ampliação

3. Face a essa realidade verificável no local, deverá a proprietária do prédio sito na rua Manuel B. Barahona, n.ºs 6 e 8 (prédio vizinho do Sr. Mário Grilo) rectificar o sistema de drenagem do troço da cobertura posterior, e encaminhar as águas do telhado para o interior do seu prédio ou em alternativa encontrar forma de assegurar a drenagem do algeroz existente, para a via pública (Travessa da Palmeira).

Por esse facto, e atendendo ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, em articulação com o disposto no n.º 8 do artigo 90.º do mesmo diploma, sugere-se uma intervenção da proprietária, num prazo não superior a 40 dias para a realização dos trabalhos de correcção do sistema de drenagem do telhado. -----

Mais se informa que para efeitos do disposto no artigo 91.º do RJUE, se os proprietários não iniciarem as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo aplicável à execução coerciva das obras, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE, com as devidas adaptações. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário para num prazo não superior a 40 dias dar cumprimento ao determinado no presente auto de vistoria. ----

5. JOSÉ DAS DORES CABAÇA PINTO. CONTRAORDENAÇÃO E REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 25/2024, SO, da autoria do Fiscal Municipal Luís Pestana, cujo conteúdo se transcreve: -----

No seguimento de uma passagem pelo arruamento supra referido detetei uma obra que pelo seu desenvolvimento carece de projeto e licenciamento. Não havendo nenhuma identificação de Alvará de Licenciamento de Obra e com base no artigo nº 95º do RJUE aprovado pelo D.Lei 555/99 de 16/12/1999, realizei visita inspetiva á obra em causa tendo elaborado o respetivo Auto de Noticia para aplicação de coima bem como Participação para aplicação das medidas tutelares tidas como necessárias para a reposição da legalidade Urbanística de acordo com os artigos nºs 102º nº2 alínea a) e 102ºA nº 1 do RJUE.

A Câmara, por unanimidade, registou a necessidade de instauração do processo de contraordenação e deliberou conceder ao proprietário o prazo de 30 dias para reposição da legalidade urbanística. -----

6. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA ALVA. PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA. -----

Foi presente à Câmara o seguinte pedido por parte da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva. -----

“Com os meus melhores cumprimentos, dirijo-me a V. Exa. na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, instituição esta que se dedica incansavelmente ao bem-estar e à assistência da nossa comunidade, especialmente através do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), o qual tem desempenhado um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos nossos utentes. -----

É com este espírito de missão e responsabilidade social que nos candidatámos ao programa “Mobilidade Verde – Aquisição de Viaturas Elétricas para SAD” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), visando a modernização e a sustentabilidade do nosso serviço. No momento da candidatura, em setembro de 2021, o valor de mercado da viatura desejada era de 28.374,31 euros + IVA (totalizando 34.900,40 euros). Contudo, e face aos desafios globais impostos pela pandemia da COVID-19 e pelo conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, o valor da mesma viatura elevou-se consideravelmente até o momento da contratualização, em dezembro de 2022, para 32.975,76 euros + IVA (40.560,18 euros). -----

A despeito do apoio financeiro de 25.000 euros providenciado pelo programa, enfrentamos agora um diferencial significativo que excede a capacidade financeira prevista, colocando a nossa instituição numa posição de vulnerabilidade económica. Esta situação, como V. Exa. certamente compreenderá, ameaça não só a concretização deste projeto vital para a continuidade e eficácia do nosso serviço de SAD, mas também a estabilidade financeira da nossa instituição. -----

Neste contexto, e conhecendo a Câmara Municipal de Cuba a sua reconhecida sensibilidade e compromisso para com as causas sociais e o desenvolvimento sustentável da comunidade, vimos por este meio solicitar o vosso precioso apoio através de um contributo monetário que possa ajudar a cobrir este diferencial ((40.560,18 euros - 25.000,00 euros = 15 560,18 euros). Tal gesto não só reforçaria a capacidade de resposta da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva perante as

adversidades, mas também sublinharia o compromisso da Câmara Municipal de Cuba para com a promoção de práticas sustentáveis e de apoio ao setor social. Conscientes dos desafios que todos enfrentamos neste período complexo, acreditamos que, com o apoio da Câmara Municipal, poderemos superar este obstáculo financeiro e prosseguir com a nossa missão de serviço à comunidade com força e esperança renovadas. -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Agradecendo antecipadamente a atenção que V. Exa. possa dispensar a este pedido, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional ou para a apresentação de documentação que se revele necessária. Esperamos poder contar com o apoio da Câmara Municipal de Cuba, confiantes no impacto positivo que a nossa colaboração poderá gerar para a comunidade que ambos servimos. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou não atribuir o apoio financeiro. Entende a pertinência do pedido até porque noutras situações já tem colaborado com apoios para a comunidade em geral, designadamente no arranjo do património. No caso concreto de material de desgaste rápido, que está incluído na gestão diária das instituições devem ser as direções a assumir a metodologia adequada para fazer face aos compromissos. -----

7. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO LIVRO POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO CRISTÓVAO COLON. -----

Foi presente à Câmara a Informação 7/2024, SBAM, da autoria da Dr.ª Sofia Mosca, cujo conteúdo se transcreve: -----

“No âmbito da programação da Biblioteca Municipal, solicita a Associação Cristóvão Colon, conforme documento anexo, um apoio monetário no valor de 108,00€ (cento e oito euros) para fazer face às despesas de apresentação da mais recente obra promovida pela Associação “Colombo genovês – o tio errado. Desconstrução e cronologias do grande embuste”, da autoria do Presidente da Direção, Engenheiro Carlos Calado. -----

Enquadramento Legal: -----

No âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea j) do nº 2 do art.º 23º e pelas alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua

redação atual, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o assunto em epígrafe.-----

Face ao exposto: -----

Deve V. Exa. Sr. Presidente, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do nº 1 do art.º 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o pedido de apoio para deliberação do órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir o apoio monetário no valor de € 108,00

8. PROPOSTA DE ARREDONDAMENTO DOS PREÇOS PRATICADOS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL E NA CASA MUSEU LITERÁRIO FIALHO DE ALMEIDA.Foi presente à Câmara a Informação 5/2024, SBAM, da autoria da Dr.ª Sofia Mosca, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 7 de fevereiro do corrente, foram atualizados os valores das taxas, tarifas e preços municipais, de acordo com a taxa de variação média anual do índice de Preços no Consumidor, publicada pelo INE, nomeadamente 4,3%. No âmbito desta atualização e, no que se refere ao valor a liquidar, prevê o Regulamento Municipal de Taxas e Preços, no nº 2 do seu Artº 6º, que este valor, *quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.* No entanto, a operacionalização desta premissa cria fortes constrangimentos aos serviços, nomeadamente, nos valores a liquidar na Biblioteca Municipal e na Casa Museu Literário Fialho de Almeida, situação que é provocada pela escassa disponibilidade de moedas de 1 ou 2 cêntimos, com vista a efetuar os trocos de forma correta. -----

Face ao exposto, com vista a facilitar o trabalho do serviço, evitando tempos de espera desnecessários para os utilizadores e situações constrangedoras, propõe-se que o arredondamento seja feito de acordo com a seguinte premissa: proceder-se ao arredondamento para a primeira casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a 5, e por defeito no caso contrário. -----

Tendo como base esta proposta, apresentam-se os preços atualmente em vigor, bem como as sugestões de arredondamento correspondente: -----

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CUBA

PRODUTOS (IVA incluído a 23%)	Preço atual	Proposta de arredondamento
Fachada Igreja Matriz	9,95	9,95
Bicas	19,89	19,90
Roteiro Rota do Fresco	13,12	13,10
Cuba, Cante e Tabernas	22,78	22,80
LIVROS (IVA incluído a 6%)	Preço atual	Proposta de arredondamento
O Alentejano que descobriu a América (em português) – Pedro Laranjeira	9,61	9,60
O Alentejano que descobriu a América (em inglês e espanhol) – Pedro Laranjeira	12,81	12,80
As Deixas – de Manuel de Castro – CMC/1987	8,81	8,80
O Concelho de Cuba: subsídios para o inventário artístico – Emília Salvado Borges, 1999	21,92	21,90
Poetas da nossa terra: antologia de poetas do concelho de Cuba – CMC,1997	8,88	8,90
A pintura nos séculos XVI a XVIII no concelho de Cuba – CMC, 1992 – de Salazar Franco, J. Caetano e Vítor Serrão	18,45	18,45
A vila de Cuba em 1706: um esboço – CMC, 1996	6,50	6,50
Crises da mortalidade no Alentejo interior Cuba (1586-1799) CMC de Emília Salvado Borges	8,88	8,90
O concelho de Cuba nas memórias paroquiais – Colibri 1758, de Emília Salvado Borges	6,29	6,30
A luz da cal: itinerários Alentejo Urbano Tavares Rodrigues, António Homem Cardoso, 1996	18,29	18,30

Helo

Uma porta para o Alentejo – Inácio Ludgero, Eduardo Olímpio, António Martins, Associação Municípios Distrito de Beja, 1986	10,58	10,60
Homens fazenda e poder no Alentejo de setecentos: o caso de Cuba – de Emília Salvado Borges	33,80	33,80
Aromas e sabores de Cuba – Câmara Municipal de Cuba e Associação Terras Dentro, 2007	12,93	12,90
Coletânea de contos – Fialho de Almeida	10,75	10,75
OUTROS BENS (IVA incluído a 23%)	Preço atual	Proposta de arredondamento
Placas (retangulares)	11,00	11,00
Medalhas (redondas)	9,94	9,90
Blocos de notas	1,73	1,70
Magnéticos Igreja	3,46	3,50
T-shirt I Love Cuba	8,55	8,55
Lápis de carvão	1,15	1,15
Esferográfica de suporte	3,45	3,50
Porta-chaves	2,32	2,30
Isqueiros	1,73	1,70
Leques	4,05	4,05
Magnéticos	2,89	2,90
Fitas de Cuba	0,92	0,90
GARRAFAS DE VINHO (IVA Intermédio)	Preço atual	Proposta de arredondamento
Vinho País das Uvas	3,42	3,40

Heli

Vinho Cuba Terra com Alma	5,70	5,70
Vinho Vinhas Centenárias	17,09	17,10
Vinho Licoroso	11,39	11,40





CASA MUSEU LITERÁRIO FIALHO DE ALMEIDA	Preço atual	Proposta de arredondamento
Entradas normais	2,25	2,25
Entrada do 7 aos 18 anos	1,12	1,10
Estudantes	1,12	1,10
Entradas +65	1,12	1,10
Entradas Grupos de 10 ou mais pessoas	1,12	1,10
Visita guiada	2,85	2,85
Acréscimo de visita guiada	0,56	0,60
T-shirt	7,87	7,90
Cadernos	3,37	3,40
Esferográficas	1,69	1,70
Chávenas	3,94	3,90
Lápis	1,12	1,10
Sacos	3,37	3,40
Tapete de rato	20,24	20,20

Nesta conformidade, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o)

do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere o seguinte:

- a) Aprovar que sejam feitos arredondamentos face aos valores resultantes da atualização de taxas e preços aprovada em deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 7 de fevereiro do corrente, nomeadamente, no que se refere aos valores a liquidar na Biblioteca Municipal e Casa Museu Literário Fialho de Almeida; -----
- b) Aprovar que este arredondamento ocorra de acordo com a seguinte premissa: proceder-se ao arredondamento para a primeira casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a 5, e por defeito no caso contrário. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de arredondamento dos preços nos termos apresentados. -----

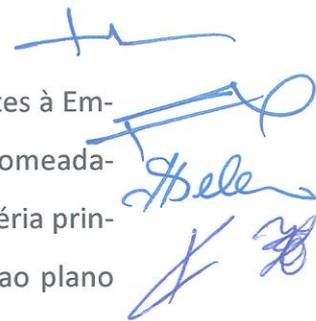
9. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA 1º DE MAIO EM CUBA: PLANO DE SINALIZAÇÃO REFERENTE AO CORTE PARCIAL DO TROÇO DA RUA 1º DE MAIO COMPREENDIDO COM A INTERSEÇÃO DA RUA FORMOSA – EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ÁGUAS E TELECOMUNICAÇÕES. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 29/2024, GMPC, da autoria do Dr. José Borraça, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Na sequência da análise cuidada do Plano de Sinalização remetido pelo empreiteiro Francisco Charneca Pinto & Filhos, LDA, responsável pela Empreitada de Reabilitação Urbana da Rua 1º de Maio em Cuba – 3ª Fase de intervenção que compreende a ligação da rede de águas e de telecomunicações na interseção da Rua Formosa com a Rua 1º de Maio e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas à sinalética indicativa para o local em questão propondo, desta forma, a sua aprovação. -----

De notar que o trabalho de execução de ligação das infraestruturas acima mencionadas decorrerá nas datas de 19/02/2024 e 20/02/2024 ficando a via condicionada por um corte parcial ao trânsito automóvel no local. -----

Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Empreitada, sempre que se justifique alterações a nível da circulação rodoviária nomeadamente com a abertura parcial da via intervencionada por se tratar de uma artéria principal no acesso à vila de Cuba, a mesma será objeto de avaliação e ajustes ao plano apresentado para o efeito. -----



Perante a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais na alínea ee do n.º 1 do art.º 33 no que concerne às competências da Câmara Municipal refere que *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;* -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a proposta do Coordenador de Segurança da Obra (CSO), deliberou aprovar o Plano de Sinalização da empreitada em título. -----

10. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º 2241, da autoria da Dr.ª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve: -----

“Fundamentação: -----

Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

- *O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 212.827,08 à data de 31/01/2024;*
- *Os pagamentos efetuados à data de 31/01/2024 possuem o valor de €858.545,00 para Despesas Correntes e €134.652,13 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução do ano de 11,24 % no que diz respeito a despesa corrente e 6,53 % a despesa de capital;*
- *As receitas cobradas pelo Município à data de 31/01/2024 ascendem a €511.342,30 no que diz respeito à receita corrente, €570.884,00 a receita de capital. A receita*

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- apresenta um grau de execução do ano de 6,50% relativamente à receita corrente e 31,04% à receita de capital. Encontra-se por cobrar €262.492,26;
- O saldo de execução orçamental à data de 31/01/2024 é de €209.984,82 ;
 - A cabimentação atingiu à data 86,79% no que diz respeito a despesa corrente e 80,53%, no que diz respeito à despesa de capital;
 - Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 3.239.301,10 e em despesa capital €1.585.197,06 e representam relativamente ao orçamento corrigido 42,40 % e 76,82 % respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a €2.587.422,83 sendo:

€ 1.458.631,67- Despesa corrente
 €1.128.791,16-Despesa capital

A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 31/01/2024 ascende a €1.243.878,20 sendo: -----
 Despesa corrente : €922.124,43 -----
 Despesa capital : €321.753,77 -----

Limites ao Endividamento: -----
 De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2024: -----
 Limite da dívida total (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2021	Receita corrente líquida 2022	Receita corrente líquida 2023	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
5.422.253,71	6.207.170,20	8.683.369,28	20.312.793,19	6. 770. 931,06

--	--	--	--	--

Limite da dívida total: €10 156 396,60

Situação do Município em 01-01-2024 (provisória) :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
3.868.168,84	128.677,15	3.996.845,99	2.576,54	3.994.269,45

Situação do Município em 31-01-2024 (provisória):

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
3.834.855,76	128.677,15	3.963.532,91	2.842,26	3.960.690,65

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMCAL (participação de 22,05%): €15.494,25

AMGAP :€419,99;

AMPV:€243,60;

CIMBAL (participação de 3,91%): €112.519,31;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 3º trimestre de 2023 fornecida pelas entidades participadas, em virtude de não se possuir à data a informação relativa ao 4º trimestre de 2023.

Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, possui o Município pagamentos considerados em atraso.

Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: €1.395.372,52, tendo sido absorvidos quase na sua totalidade até final do mês .

5. Equilíbrio Orçamental:

No artigo 40º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), sob a epígrafe” Equilíbrio Orçamental”, prevê-se o seguinte: -----

- 1- Os orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo. -----
- 3- O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----
- 4- Para efeitos do disposto no nº2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo. -----

Relativamente ao mês de Janeiro a situação é a seguinte:

Descrição	Dados mês de Janeiro
A-receitas correntes cobradas	511.927,03
B-Despesas correntes pagas	858.545,00
C-Saldo corrente (A-B)	-346.617,97,

D-Amortização média EMLP	212.296,50
E-Diferença (C-D)	-558.914,47
Controlo regra equilíbrio	Desequilíbrio Orçamental

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large '0' and the name 'Hele'.

Do atrás exposto conclui-se: -----

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se uma diminuição de 4.334,02 euros em relação ao saldo inicial. À data estão a ser tomadas medidas mais eficazes e eficientes para recuperação dos montantes por receber, encontrando-se a decorrer processos de injunção e de penhora, mas que se manifestam insuficientes; -----
- O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental (transição de obrigações por pagar do ano anterior); -----
- À data existem pagamentos em atraso; -----
- No que respeita ao controlo da regra do equilíbrio, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio orçamental; -----
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-0,84%). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

11. ALTERAÇÃO Nº2 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2024. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º 2471, da autoria da Dr.ª Carmen Estrela, cujo teor se transcreve: -----

“Enquadramento Legal: -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”. -----

Na alteração n.º2 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com : combustíveis e lubrificantes – outros, artigos de higiene e limpeza, outro material-peças, prémios, condecorações e ofertas, conservação de bens, locação de material de transporte, locação de outros bens, comunicações, deslocações

e estadas, assistência técnica, outros trabalhos especializados e aquisição de bens e serviços diversos. -----

A nível das despesas com o pessoal, foram efetuados alguns ajustamentos. A nível da receita a modificação ocorreu em virtude das orientações emanadas pela DGAL para a criação de classificação relacionada com a componente corrente do artigo 35º, nº5 da Lei 73/2013. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 120 2002/10- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de portas para o posto da GNR de Vila alva;

03 331 2002/61, ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de massas frias e de inertes;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/5007 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

01 111 2014/5010- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o procedimento de prestação de serviços de manutenção de software da AIRC;

02 211 2022/5003,ação1-subações 5e 9 - O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

02 221 2021/5001 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto, deslocação no âmbito da rede de Municípios Saudáveis;

02 251 2002/5031, ações 2,3,5 e 8- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o curso carnavalesco;

02 251 2015/5003 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

02 251 2019/5005 ação1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com a aquisição de serviços- agenda cultural da Casa Fialho de Almeida;

02 252 2002/5040 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o protocolo do Sporting Clube de Cuba;

04 420 2002/5058 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com transferência de capital para a Junta de Freguesia de Cuba (extra protocolo);

04 420 2004/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto (realização de capital da AMGAP);

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 2 ao Orçamento e GOP's de 2024. -----

12. ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A. – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. AGDA, S.A. EMPRESA DE CAPITALS PÚBLICOS DETIDOS NAS SEGUINTE PERCENTAGENS: ÁGUAS DE PORTUGAL – 51% E AMGAP (ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DA ÁGUA PÚBLICA DO ALENTEJO) – 49%. 2.º TRANCHE A SUPTORAR PELO MUNICÍPIO DE CUBA NO AUMENTO DE CAPITAL, ENQUANTO ASSOCIADO DA AMGAP. APRESENTAÇÃO DO ASSUNTO NA RC DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. PROPOSTA DE REMESSA PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA APROVAÇÃO DAS DUAS TRANCHES DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, RELACIONADAS COM O ANO DE 2022 – (6.886,69€) E O ANO DE 2023 – (4.569,30€). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 5/2024, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão, Dr. Vitor Fialho , cujo teor se transcreve: -----

“Foi-nos pedido para enquadrar a questão mencionada no assunto, porquanto no último trimestre de 2023 foi determinado a necessidade de uma 2.ª tranche do aumento de capital por parte da AGDA, S.A. por parte das entidades participantes – Águas de Portugal e AMGAP, da qual o Município de Cuba é associado. -----

Atenta a informação n.º 119/2022, da autoria da Jurista Dr.ª Isabel, datada de 09 de dezembro de 2022 – Vide doc. n.º 1 – para a qual se remete, foi presente à RC de 21 de dezembro de 2022, a proposta de aumento do capital social da AGDA, S.A. cabendo ao Município de Cuba o valor de 6.886,69€. -----

Essa proposta foi aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal. Vide Doc. n.º 2. Conforme em cima foi explanado, no final de 2023, chegou-nos da parte da AMGAP o mapa em anexo, que preconizava a necessidade de uma 2.ª tranche para o aumento de capital da empresa em questão – AGDA – vide estatutos em anexo – Doc. n.º 3, cuja comparticipação do Município de Cuba está cifrada em 4.569,30€. Vide doc. n.º 4 Face ao atrás exposto, sou a concluir: -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Em sintonia com os art.º 6.º e 17.º n.º 2 dos estatutos da AGDA, S.A., constatou-se a necessidade do Município de Cuba, enquanto associado da AMGAP, participar no aumento do capital social da primeira empresa, tendo sido deliberado a entrada do valor de 6.886,69€, na RC de 21 de dezembro de 2022; -----

2.º - Registrar que no último trimestre de 2023 foi deliberado pela AMGAP a necessidade de uma 2.ª tranche inerente ao aumento do capital social, reportado ao ano de 2023, cabendo ao Município de Cuba o valor de 4.569,30€, pelo que deverá a Câmara Municipal deliberar aprovar essa proposta; -----

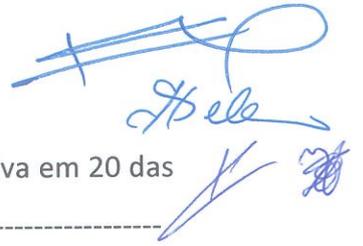
3.º - Constatar que na presente reunião de câmara consta da ordem de trabalhos uma alteração ao Orçamento Municipal que acolhe essa despesa; -----

4.º - Propor à Assembleia Municipal de Cuba que, ao abrigo do art.º 25.º n.º 1 alínea n) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador determinou que lhe cabe “ *Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal*” , aprove que o Município de Cuba, enquanto associado da AMGAP, participe no aumento de capital da AGDA, S.A. com duas tranches, uma relacionada com o ano de 2022, no valor de 6.886,69€ e outra relacionada com o ano de 2023 no valor de 4.569,30€, cientes que as transferências financeiras só ocorrerão no final do 1.º trimestre de 2024. -----

13. EDIA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PLACA DE SINALÉTICA - ALBUFEIRA DE ALVITO. -----

Foi presente à Câmara o seguinte pedido por parte da EDUIA: -----

“A Declaração de Impacte Ambiental do Circuito Hidráulico de Calijos-Pias e da Estação Elevatória e Circuito Hidráulico de Pedrogão prevê, como medida para a fase de exploração, a sensibilização ambiental dos utilizadores das albufeiras de Pias e São Pedro e das populações locais, através de ações com vista à sensibilização da ecologia dos grupos faunísticos presentes e da importância humana da sua conservação, assim como a colocação de sinalética informativa, em torno das albufeiras, com indicação da proibição da introdução de espécies exóticas invasoras. -----



Neste contexto, decidiu a EDIA, colocar uma placa de sinalética informativa em 20 das albufeiras do EFMA sob sua gestão. -----

No caso da albufeira de Alvito, vimos por este meio solicitar autorização à Câmara Municipal de Cuba, para colocação da placa de sinalética, no local assinalado na cartografia anexa. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a colocação da referida placa se a mesma contemplar a alteração da toponímia para albufeira de Albergaria dos Fusos. Se tal não for possível a Câmara não autoriza a colocação da placa. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.* -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,00 horas. -----

E eu, José Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,